



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.418

De 27 de novembro de 1964

Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade municipal, à Sociedade Pró Construção da Casa Própria, - destinada à construção de um núcleo residencial.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a doar à Sociedade Pró Construção da Casa Própria, a área de terreno de propriedade municipal, abaixo descrita e confrontada, destinada à construção de um núcleo residencial, nos termos do que estabelece os seus estatutos sociais.

DESCRIÇÃO E CONFRONTAÇÕES: Começa no marco 0, na intercessão dos alinhamentos (face esquerda) da Rua Ceará, com Avenida Padre Antonio Cesarino, daí segue pelo alinhamento desta última, com quem confronta à esquerda e com a distância de 62,00 metros, até o marco 1; deflete à direita, segue reto pela divisa de quem de direito, com quem confronta à esquerda e com a distância de 12,00 metros, até o marco 2; deflete à esquerda, segue reto ainda pela mesma divisa e com a distância de 25,00 metros, até o marco 3; deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua Almirante Tamandaré, com quem confronta à esquerda e com a distância de 82,40 metros até o marco 4; deflete à direita, segue pelo alinhamento da Avenida Peixoto (sem denominação oficial), com quem confronta à esquerda e com a distância de 92,30 metros, até o marco 5; deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua Ceará, com quem confronta à esquerda e com a distância de 95,70 metros até o marco 0, onde teve início a presente descrição.

Artigo 2º - O imóvel ora doado reverterá ao Município, independentemente de qualquer onus ou indenização, se a Sociedade Pró Construção da Casa Própria, não der início a construção do núcleo residencial, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da escritura de doação.

§ 1º - Para construção de cada casa dêsse núcleo, a Sociedade utilizará a área de 250,00 m² no máximo.

§ 2º - A área de terreno que não for construída nos termos do parágrafo anterior, durante 24 meses a partir da data da publicação desta lei, reverterá ao Município, sem qualquer ônus ou indenização.-

Autor: *Flavio ...*
Proj. Lei 132/64
Proc. 199/64



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

§ 3º - Para cada casa construída, o Município outorgará a competente escritura à Sociedade Pró Construção da Casa Própria ou a quem ela designar.

Artigo 3º - A partir da data desta lei e até 31 de dezembro de 1965, fica expressamente proibida a concessão, pelo Município de Araraquara, de qualquer auxílio em dinheiro, à Sociedade Pró Construção da Casa Própria, consignado ou não em orçamento.

Parágrafo único - Na proibição de que trata este artigo, não está incluído o auxílio de CR\$ 300.000,00, previsto na distribuição do adicional destinado à Assistência Social, no corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-